



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1 714 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1969

Revoga as Leis n.ºs. 477, de 06 de dezembro de 1955, 1.364, de 05 de dezembro de 1966 e o artigo 8º da Lei n.º 404, de 20 de abril de 1955, Decreto n.º 270, de 26 de janeiro de 1938, art. 14, da Lei n.º 1.465, de 04 de dezembro de 1967, inclusive quaisquer outras disposições legais que contrariem as normas da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte

Lei :

Art. 1º - Ficam revogadas em tôda sua plenitude as Leis n.ºs. 477 de 06 de dezembro de 1955, 1.364, de 05 de dezembro de 1966 e o artigo 8º da Lei n.º 404, de 20 de abril de 1955, Decreto n.º 270, de 26 de janeiro de 1938, art. 14, da Lei n.º 1.465, de 04 de dezembro de 1967, bem como, quaisquer outras disposições legais, porventura existentes, contrárias ao que dispõe o art. 196, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.

Art. 2º - É vedada aos funcionários da Prefeitura Municipal de Maceió a participação no produto das multas de qualquer espécie, com o também, no da arrecadação tributária, inclusive Dívida Ativa, seja a que título fôr, conforme dispõe o artigo n.º 196, da Emenda Constitucional n.º 1 aludida no artigo antecedente.

Art. 3º - A matéria referida no artigo 2º tem a sua vigência, a partir de 30 do pretérito mês de outubro, data em que entrou em vigor



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1 714 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1969

fls. 2-

Art. 4º - Aos funcionários do Poder Executivo que, através de Portaria, forem designados para proceder à cobrança das Taxas Municipais nos diversos próprios ou logradouros do Município, ser-lhes-á arbitrada uma gratificação mensal, até 100% (cem por cento) dos seus vencimentos, a qual, será especificada no título designativo, e cujos efeitos só existirão, durante o período de vigência do citado título.

Art. 5º - Aos Laçadores lotados no Serviço de Correição de Animais da Diretoria de Fiscalização e Posturas, até o número de 10 (dez), fica arbitrada uma gratificação mensal, na quantia de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), para fazer face à natureza do serviço, e sua execução em horário extraordinário ao expediente normal da Repartição.

Parágrafo Único - A gratificação aludida neste artigo será concedida, mediante Portaria a ser baixada, posteriormente.

Art. 6º - Ficam atribuídas, ainda, as seguintes gratificações mensais, à vista de as peculiaridades do Serviço de âmbito municipal.

- I - Ao Escrivão do Cartório Privativo dos Feitos da Fazenda Municipal - NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos);
- II - Ao Contador e Distribuidor do "Forum" - NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos);
- III - Ao Oficial de Justiça vinculado ao Cartório definido no inciso I, deste artigo - NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos).



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 714 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1969

fls. 3-

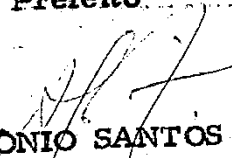
Parágrafo Único - As gratificações, de que trata este artigo, serão pagas, mediante requerimentos dos interessados, a serem impetrados no 1º (primeiro) decêndio do mês subsequente àquele a que a gratificação se referir.

Art. 7º - As gratificações instituídas, nos termos dos artigos 4º e 5º, não integrarão os vencimentos dos servidores que, à mesma, tiverem direito, todavia, o seu pagamento será efetuado, através do próprio cheque pertinente à remuneração de cada interessado.

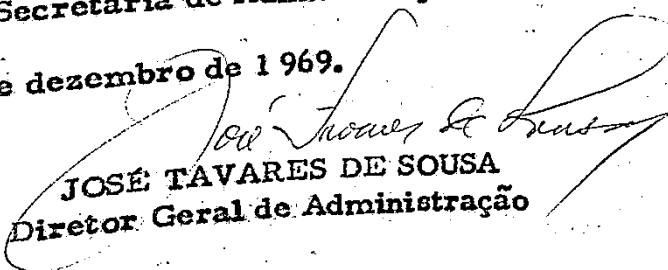
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 05 de dezembro de 1969.

  
DIVALDO SURUAGY  
Prefeito

  
ANTÔNIO SANTOS  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 1969.

  
JOSÉ TAVARES DE SOUSA  
Diretor Geral de Administração